



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ - Diretoria Geral de Assuntos Legislativos

Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Macaé, 02 de abril de 2025

Ofício Digital Nº: 501/2025

Destino: Relações Legislativas

Assunto: Requerimento 116/2025

Senhor Secretário,

Tenho o dever de comunicar a V. S^a que este Legislativo aprovou no dia 01/04/2025 o **Requerimento nº 116/2025**, cuja autoria coube à **Vereadora Dra. Mayara Rezende**, solicitando à Mesa Diretora o envio de correspondência ao Chefe do Poder Executivo Municipal para que forneça, por intermédio dos órgãos competentes da Administração Pública, informações sobre as regras e os procedimentos para a concessão dos benefícios previdenciários no âmbito do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé (MACPREV), em razão da adequação às determinações da Emenda Constitucional nº 103/2019 e em razão da regulamentação da aposentadoria especial da pessoa com deficiência, garantindo o direito à concessão do benefício nos termos da Lei Complementar nº 142/2013 e da Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146/2015), assim como informações quanto a avaliação biopsicossocial como critério essencial para aferição da deficiência, conforme determinação da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU (2007), da qual o Brasil é signatário, incorporada ao ordenamento jurídico nacional pelo Decreto nº 6.949/2009, com status de norma constitucional.

JUSTIFICATIVA:

Este requerimento destaca a regulamentação da aposentadoria especial da pessoa com deficiência, garantindo o direito à concessão do benefício nos termos da Lei Complementar nº 142/2013 e da Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146/2015).

A avaliação biopsicossocial será o critério essencial para aferição da deficiência, conforme determinação da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU (2007), da qual o Brasil é signatário, incorporada ao ordenamento jurídico nacional pelo Decreto nº 6.949/2009, com status de norma constitucional. Tal Convenção introduziu o conceito de deficiência e a necessidade da avaliação biopsicossocial no Brasil, afastando definitivamente o modelo excludente biomédico, que se limitava à análise da condição clínica do indivíduo, sem considerar as barreiras sociais e ambientais.

Dessa forma, a avaliação a ser aplicada aos servidores municipais deverá seguir um modelo inclusivo e abrangente, garantindo que sejam analisadas não apenas as condições médicas, mas também as barreiras impostas pelo ambiente de trabalho e pela estrutura social, promovendo maior justiça na concessão da aposentadoria especial para pessoas com deficiência.

Entre os avanços deste cenário proposta, destaca-se a regulamentação da aposentadoria especial da pessoa com deficiência, garantindo o direito à concessão do benefício nos termos da Lei Complementar nº 142/2013 e da Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146/2015).

Este cenário prevê que a avaliação biopsicossocial será o critério essencial para aferição da deficiência, garantindo que os servidores sejam avaliados de maneira individualizada e justa, considerando as barreiras enfrentadas no ambiente de trabalho e as limitações impostas pela deficiência.

Atenciosamente,



ALAN MANSUR PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Macaé
(Documento assinado eletronicamente)
